PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 20
Ass.

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021/PMPII/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2020 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.0665/2021 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI E A EMPRESA: **MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP.**

**O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representado pela Senhora: Secretária Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos, CPF: 153.999.918 - 10, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP, sediada na Rua Desembargador Álvaro Brandão Nº 93, Bairro: Vila Operária – Pedro II/PI, com CNPJ Nº 69.597.334/0001-90, representada neste ato pela Senhora: Maria Margareth Braga Galvão, CPF: 217.633.213-04 – e-mail: jrdogas@hotmail.com, Fone: (86) 99989 – 3164, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 0665/2021/PMPII/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020- PMPII/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP:

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 21
Ass.

Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal de Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.0665/2021 – **PMPII/PI.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.3380/2020, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 01/2020, publicado no DOM Nº IVCLXXXII de 22/10//2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020/PMPII/PI, PA nº 00.3380/2020/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.3.** Discriminação do objeto:

PMP II/PI
Proc. 066512
Fls. 22
Ass.

| LOTE I – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP. | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg. | | UND. | Quantidade Contratada | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
| 001 | CONTRATADO | MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP | UND. | 348 | Liquigás | 79,50 | 27.666,00 |
| VALOR GLOBAL CONTRATADO: | | | | | | | 27.666,00 |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

**3.1**. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 27.666,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

**3.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**3.3**. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**4.1.** A vigência deste contrato será de até 11 (onze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência: 10/02/2021 a 31/12/2021**. Data da Assinatura: 10/02/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

**5.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FEB, FME, FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2016; 2025 - FONTE: 001; 113;

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 23
Ass.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

**6.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

**6.1.2.** Nota de Empenho (cópia);

**6.1.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

**6.1.4.** Comprovantes da entrega do material;

**6.1.5.** Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

**6.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

**6.1.7.** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

**6.1.8.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

**6.1.9.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

**6.2.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

**6.2.1.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**6.3.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

**6.4.** Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

**6.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.6.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 24
Ass.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**6.8.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

**6.9.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

**6.10.** Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**6.11.** O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

**7.1.** Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**7.2.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**7.3.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 25
Ass.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**8.1.1. PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**8.1.2. DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

**8.2.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

**8.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

**8.6.** O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, nos locais indicado na ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

**8.7.** Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra.

PMP II/PI
Proc. 066521
Fls. 26
Ass.

**8.8.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

**8.10.** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

**9.1.** . O objeto deverá ser entregues e executados nos termos especificados neste Termo de Referência o qual passa a integrar o edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, fornecidos por estabelecimento devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, no endereço indicado na proposta da vencedora, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada.

**9.2.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**9.3.** As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

**9.4.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**9.5.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**9.6.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 27
Ass.

**9.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

**9.8.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

**10.2.** A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

**10.2.1.** Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

**10.2.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

**10.2.3.** A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**10.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PMP II/PI
Proc. 066521
Fls. 28
Ass.

**10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:**

**10.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**10.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**10.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**10.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**10.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

**10.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

**10.7.** A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Danielson Paivas Barros. Matrícula Nº 415-1, CPF nº 005.516.843 - 48, conforme Portaria Nº 03/2021 de 22 de janeiro de 2021, publicada no DOM na Edição Nº IVCCL de 29 de janeiro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**11.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

**11.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e através de Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado.

**11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens com avarias ou defeitos;

**11.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.6.** Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PMP II/PI
Proc. 066/21
Fls. 29
Ass.

**11.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**11.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**11.11.** Entregar/comercializar o objeto em licitação somente os que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do Órgão Federal competente.

**11.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**11.13.** Entregar os bens no local indicado na ordem de compra, sem nenhum custo para administração.

**11.14.** A Contratada fica obrigada a entregar os bens com todas as garantias, de boa qualidade na forma que determina a legislação.

**11.15.** A contratada fica obrigada a entregar os bens dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

**11.16.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

**11.17.** A Contratada é obrigada a entregar os bens comuns dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, seguindo rigorosamente a legislação de fabricação e comercialização e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

PMP II/PI
Proc. 066521
Fls. 30
Ass.

**12.2.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

**12.3.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

**12.4.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

**12.6.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

**12.7.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

**12.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

**12.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

**12.10.** Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

**12.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.12.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

**12.13.** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 31
Ass.

**13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

**13.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 32
Ass.

**o)** A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

**13.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

**13.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**13.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**13.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);

**13.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**13.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

**13.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**13.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**13.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

**14.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

PMP II/PI
Proc. 066512021
Fls. 33
Ass.

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**14.1.1.** As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**14.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.3.2.** Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

**14.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 34
Ass.

**14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**14.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**14.9.** Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

**14.10.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.10.1. Advertência**;

**a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**14.10.2. suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a dois anos;

**14.10.3. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 35
Ass.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.11. multa** em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais**:

**a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

**c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**14.12.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

PMP II/PI
Proc. 066521
Fls. 36
Ass.

**14.13.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

**16.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

**16.2.** A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**17.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**17.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**17.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 37
Ass.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**20.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

**20.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**23.1.** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

**23.2.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

**22.2.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 38
Ass.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

**23.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

**23.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Pedro II (PI), em 10 de fevereiro de 2021.

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
Representante Legal:
Contratado

Testemunhas:

Janaína de Souza Alves Martins
CPF: 024.495.363-92

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
CPF: 008.857.713-78

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 33
Ass. 395



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

**PORTARIA Nº 03/2021/GAB** **Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.**

***"Designa colaborador para exercer a função de Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que cabe a esta municipalidade, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Pedro II - PI;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE,**

**Art. 1°** Designar o servidor **Danielson Paivas Barros**, matrícula 415-1, CPF nº 005.516.843-48, como Fiscal dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Educação do município de Pedro II - PI.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3°** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí. Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.

**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

**PORTARIA Nº 04/2021/GAB** **Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.**

***"Designa colaborador para exercer a função de Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que cabe a esta municipalidade, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Pedro II - PI;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE,**

**Art. 1°** Designar o servidor **JOSÉ CHRISTOFFEL NETTO**, portador do CRESS/PI nº 1630 e CPF nº 285.402.803-10, como Fiscal dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedro II - PI.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3°** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí. Pedro II – PI, 22 de janeiro de 2021.

**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**
Prefeito Municipal

# Educação

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUINTA-FEIRA, 11 de fevereiro de 2021




**REFORMA**

O PRO Piauí está na cidade de União, a 61 Km da capital, e a U. E Filinto Rêgo está com obras avançadas de reforma e ampliação. Estão sendo investidos mais de R$ 1 milhão. Todo o investimento é reflexo do cronograma que a SEDUC vem realizando para trazer mais benefícios aos estudantes e à comunidade.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 40
Ass.


ASSINE O JORNAL MN ONLINE AQUI

Assine Ganhe

SORTEIOS DE R$ 10.000 E R$ 500 NA REDE MEIO NORTE.


ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2021/PMPII/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020 – PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0664/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 60.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
CNPJ: 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/12.;
Valor Global: R$ 7.412,00 (Sete Mil sessenta e treze e dois reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FPNAS, CRAS I, CRAS II, CREAS, SCFV, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, Dotação Orçamentária: 08.244.0002.2048.0000, 08.244.0002.2056.0000, 08.244.0003.2059.0000, 08.244.0003.2054.0000, 08.244.0003.2053.0000, 08.244.0003.2050.0000, Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2048; 2056; 2054; 2050; 2053; 2049; 2044; 2054; FONTE: 001; 111
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social: Elenilane Maria Alves Costa. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021-PMPII/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0665/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 60.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CNPJ: 06.874.899/0001-62.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.
Valor Global: R$ 27.666,80 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, IPIEI, FME, FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2016; 2025 - FONTE: 001; 113.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021/PMPII/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0666/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentil Neta/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ.: 60.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Hospital Maternidade Josefina Gentil Neta/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0001-10.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.
Valor Global: R$ 14.130,00 (Quatorze Mil Trezentos e Dez Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS - Dotação Orçamentária: 10.302.001.2029.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2029, FONTE: 213
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Maternidade Josefina Gentil Neta: Maria Heliândia de Sousa. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021/PMPII/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0668/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ.: 60.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 14.130,00 (Quatorze Mil Trezentos e Dez Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS TNS, SAMU, PAB. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2022.0000; 10.301.0011.2024.0000; 10.301.0011.2042.0000; 10.302.001 1.2059.0000, 10.301.0011.2037.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2030; 2022; 2024; 2042; 2037; FONTE: 001; 214.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses de data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Honorio. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão
Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021/PMPII/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0667/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 60.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02
VALOR GLOBAL: R$ 7.632,00 (Sete Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS - Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009 - FONTE: 001.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

## EJA

**O objetivo é atender os 224 municípios piauienses, contemplando, por meio de bolsas de estudo, pessoas que se enquadrem na EJA**

# 300 mil alunos devem ser alfabetizados no Piauí

O governador Wellington Dias, reuniu-se, na terça-feira (9), com a vice-governadora, Regina Sousa; o diretor do centro de gestão pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Henrique Paim, e secretários estaduais para tratar sobre o Projeto Alfabetizar Piauí. O objetivo é atender os 224 municípios piauienses, contemplando, por meio de bolsas de estudo, pessoas que se enquadrem na Educação para Jovens e Adultos (EJA) e outras iniciativas a fim de melhorar os índices de alfabetização no estado.

"O programa de Educação de Jovens e Adultos, dentro do PRO Educação, é o maior desafio da gestão, porque temos que trabalhar na perspectiva de alfabetizar mais de 300 mil pessoas para que elas possam ter uma profissão e ampliar a escolaridade. Reduzindo o analfabetismo, iremos aumentar a produtividade e influenciamos no desenvolvimento do Piauí", comentou Wellington.



Para adiantar os resultados almejados, a equipe do governo fez uma busca ativa dos onze municípios que não tem EJA. Todo o trabalho será assistido pelo secretário de Estado da Fazenda e coordenador do PRO Piauí, Rafael Fonteles. "A redução do analfabetismo é um dos eixos principais do PRO Educação e, com os recursos garantidos do precatório do Fundeb, em breve, teremos o edital para o chamamento das entidades que irão participar desse programa de alfabetização", declarou o gestor.

A ideia é que, de maio à primeira quinzena de dezembro de 2021, sejam feitas 300 mil matrículas em todo o estado.

As unidades de ensino precisarão estar de acordo com as normas sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que diz respeito à prevenção da Covid e a Secretaria de Estado da Educação ajudará na compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os educadores e alunos.

> "Reduzindo o analfabetismo, aumentamos a produtividade e influenciamos no desenvolvimento"

Para Henrique Paim, este é um dos projetos mais estratégicos elaborados pelo governador Wellington Dias. "A ideia é que tenhamos que pensar no itinerário informativo dessas pessoas que também esteja relacionado na profissionalização. O projeto está sendo desenhado de forma muito bem detalhada e transparente", comentou o diretor.

## SISTEMA HÍBRIDO

# Semec discute volta às aulas em Teresina

Representantes de vários órgãos e entidades sociais atenderam à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (Semec) para uma reunião, nesta quarta-feira (10), acerca do plano de retomada das aulas em formato híbrido, na Rede Municipal de Ensino.

Participaram do evento autoridades de vários segmentos, dentre eles: Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, Comitê de Operações Emergenciais (COE) de Teresina, Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina, Conselho Municipal de Educação, Representantes de pais de alunos, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina (Sindserm), Procuradoria Geral do Município, Fundação municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, dentre outros.

O encontro foi no sentido de compartilhar a proposta para que a retomada das atividades escolares aconteça de forma segura, minimizando os riscos de transmissão da Covid-19.

A proposta elaborada pela equipe da Semec é de um retorno de forma híbrida, no dia 01 de março, inicialmente com turmas do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, além de aulas agendadas para alunos que enfrentam dificuldades de acesso ao conteúdo remoto.

"Trabalhamos bastante nesse planejamento, pensando em como proteger nossas crianças e reduzir os prejuízos educacionais causados pela pandemia. Não poderíamos, de forma alguma, aprovar esse plano de ação sem ouvir setores que também são cobrados sobre isso. É importantíssimo construir esse diálogo para um planejamento eficaz, responsável e seguro", destaca o Secretário Municipal de Educação, professor Nouga Cardoso. Ele ressaltou, ainda, que os pais ficarão livres para escolher o ensino híbrido ou remoto.



A Secretária Executiva de Ensino da Semec, professora Valtéria Alvarenga, apresentou detalhes do planejamento, que inclui protocolos sanitários a serem seguidos por todas as escolas e a logística do sistema híbrido. "O foco é pensar aluno por aluno, acompanhar o desempenho alcançado e encontrar formas de atendê-los. Já realizamos um levantamento das necessidades e estamos preparando toda a estrutura para manter as escolas abertas de forma segura, mas também aulas remotas acessíveis", afirma Valtéria.

Durante o encontro, as autoridades elogiaram a organização do planejamento e se colocaram à disposição para somar no processo. A equipe de Vigilância Sanitária da Fundação Municipal de Saúde (FMS), representada por quatro médicos, pontuaram a necessidade de manter as escolas limpas, evitando, também, a proliferação de mosquitos, além do distanciamento e uso de máscara e álcool.

Os médicos concordaram que o retorno às aulas é importante. "Deve acontecer o quanto antes, de forma responsável, claro. Crianças e adolescentes não podem mais ficar fora da escola", disse o infectologista Kelsen Eulálio.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.450.000.
CNPJ: 06.554.618/0001 – 76 – FONE: (86) 3281 – 1349

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021/PMSP/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, anexo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos II, III da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial no disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 001.0367/2021/PMSP/PI.

Assistam em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSP/PI/Parecer da Procuradoria/ Jurídica emitido mesmo diverso.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em gestão pública educacional para acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo estudo técnico para melhoria e expansão de ensino

FAVORECIDO: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli
CNPJ: 18.918.807/0001-73.
Prazo de Execução e Vigência 11 (onze) Meses.
Valor Mensal R$ 3.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2021/PMSP/PI.
Fonte de Recursos: FME. Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2302 - Elemento de Despesa: 33.90.35.03 - Projeto Atividade: 2302; Fonte: 01. 200.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 30 de fevereiro de 2021.

José Maria Ribeiro de Assunção Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMSP/PI.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N – CENTRO – CEP: 64.450.000.
CNPJ: 06.554.618/0001 – 76 – FONE: (86) 3281 – 1349

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021/PMSP/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 – PMSP/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0367/2021 – PMSP/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria em gestão pública educacional para acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo estudo técnico para melhoria e expansão do ensino.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMSP/PI
CNPJ: 30.920.663/0001-17
CONTRATADO: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli
CNPJ: 18.918.807/0001-73
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos II, III, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 3.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Valor Global: R$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FME - Dotação Orçamentária: 12.361.0004.2302, Elemento de Despesa: 33.90.35.03 – Demais Serviços de Consultoria - Projeto Atividade: 2302 Fonte: 01, Código de Aplicação 200 – Classificação Institucional: 4.03.03.01 – Secretaria Municipal de Educação
VIGÊNCIA: 08/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 08/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cardelano Patrick Soares Pires. Contratado: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli. Hans Kelsen Mendes Silva.
São Pedro do Piauí (PI), 04 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
José Maria Ribeiro de Assunção Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

PMP II/PI
Proc. 0665/21
Fls. 07



o Lote I e R$ 1.362.332,40 para o Lote II. Vigência: até 31/12/2021. Fonte de recurso: Recursos Ordinários, Transf. do FNDE - PNATE, Outros recursos vinculados a Educação, Trans. Do FUNDEB, Transf. do FUNDEB - Complementação da União. Data da assinatura do contrato: 10/02/2021.

Contrato n° PP 017/2021. Pregão Presencial 017/2021. Processo administrativo 024/2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Merenda Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Monsenhor Hipólito-PI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, CNPJ nº 06.553.770/0001-48. CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, CNPJ N° 17.134.601/0001-90. Valor: R$ 294.800,00 para o Lote I e R$ 101.590,00 para o Lote II. Vigência: até 31/12/2021. Fonte de recurso: Recursos Ordinários e Transferências do FNDE - PNAE. Data da assinatura do contrato: 10/02/2021.

Contrato n° PP 014/2021. Pregão Presencial 014/2021. Processo administrativo 021/2021. Objeto: Contratação de Empresa para serviços de elaboração de Projetos Sociais, Projetos de Engenharia e Arquitetura para atender as necessidades do município de Monsenhor Hipólito-PI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - PI, CNPJ nº 06.553.770/0001-48. CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 27.612.479/0001-73. Valor: 3% pelo objeto contratado. Vigência: até 31/12/2021. Fonte de recurso: Recursos Ordinários. Data da assinatura do contrato: 08/02/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

### AVISOS DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2021

Processo Administrativo nº 12/2021

Tipo Menor Preço por Item, na forma de Execução direta. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazaré do Piauí, conforme especificações contidas no Termo do Referência e Edital.

Acolhimento das Propostas: a partir do dia 15/02/2021 às 14h. Encerramento das Propostas: a partir do dia 25/02/2021 às 08h e início da Sessão às 08h30 do mesmo dia. Referência de tempo: Horário de Brasília.

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2021

Processo Administrativo nº 14/2021

Tipo Menor Preço por Item, na forma de Execução direta. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nazaré do Piauí, conforme especificações contidas no Termo do Referência e Edital. Acolhimento das Propostas: a partir do dia 16/02/2021 às 14h. Encerramento das Propostas: a partir do dia 26/02/2021 às 08h e início da Sessão às 08h30 do mesmo dia. Referência de tempo: Horário de Brasília; Retirada dos editais em: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.tce.pi.gov.br e www.nazaredopiaui.pi.gov.br.

Edital completo na CPL, solicitar via e-mail.

MISLAVE DE LIMA SILVA
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº. 029/2021 - PMPII/PI. Processo Administrativo nº. 0668/2021 - PMPII/PI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 14.310,00 (Quatorze Mil Trezentos e Dez Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMS, FUS FNS, SAMU, PAB. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2042.0000; 10.302.0011.2059.0000, 10.301.0011.2037.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2030; 2032; 2034; 2041, 2042. FONTE: 001; 214.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2021 - PMPII/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0664/2021 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
CNPJ: 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02. Decreto Federal nº 7.892/13.
Valor Global: R$ 7.632,00 (Sete Mil seiscentos e trinta e dois reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FFNAS, CRAS I, CRAS II, CREAS, SCFV, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, Dotação Orçamentária: 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2053.0000; 08.244.0003.2050.0000; Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2048; 2056; 2054; 2050; 2053; 2049; 2034; 2054; FONTE: 001; 311
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão. Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2021 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0665/2021 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CNPJ: 06.074.890/0001-62.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
Valor Global: R$ 27.666,00 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FEB, FME, FUNDEB 40% Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2016; 2025 - FONTE: 001; 113.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão. Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.028/2021 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0667/2021 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 7.632,00 (Sete Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS - Dotação Orçamentária: FPM, ICMS - Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009 - . FONTE: 001.
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão. Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.027/2021 - PMPII/PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0666/2021 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades do Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Hospital Maternidade Josefina Gentirana Netta/PMPII/PI.
CNPJ: 06.553.929/0007-10.
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
Valor Global: R$ 14.310,00 (Quatorze Mil Trezentos e Dez Reais).
Fontes de Recursos: FPM, ICMS, HMGN, FMS - Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2059.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2059. FONTE: 213
VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021 - 11 (onze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 10/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Hospital Maternidade Josefina Gentira Netta: Maria Herlândia de Sousa. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão. Pedro II (PI), 10 de fevereiro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

### AVISO CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA nº 1/2021 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

A Secretaria M. de Educação de Tanque- PI, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações a comparecer no período de 25/02 a 02/03 de 2021, das 7h30min às 13h, na Secretaria M. de Educação, situada à Rua 29 de Setembro, 301, Centro, para apresentar a documentação para habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar durante para o ano de 2021.

Tanque do Piauí (PI), 11 de fevereiro de 2021.
HERICA FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS
Secretária de Educação

### AVISO DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 010-2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 1º/03/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 1º/02/2021. VALOR: R$ 104.240,28.

RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3427.0090 ou e-mail: licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 8 de fevereiro de 2021.
RAEMILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### AVISO DE LICITAÇÃO
### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29/2020 - CPL/OBRAS II

Processo nº 042.1391-2020 -STRANS

A Prefeitura Municipal de Teresina/PI, através da Comissão Permanente de Licitação Obras II, convoca os interessados e, especialmente os que participam do procedimento licitatório em epígrafe cujo objeto trata dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE CICLOVIÁRIA MÍNIMA NO MUNICIPIO DE TERESINA para abertura do envelope nº 02 (propostas de preços) que será realizada no dia 18/02/2021 às 09h00 (nove) horas.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus, a sessão pública de procedimentos administrativos de abertura de propostas de preços será realizada por meio de ferramenta eletrônica, sendo que o link deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras2.sema@pmt.pi.gov.br.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.
CARMEM CIBELE CARVALHO ARÂA LEÃO DE SÁ
Presidente da CPL OBRAS II